ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da pretendida contratação, com o objetivo de demonstrar a sua real necessidade, analisar a viabilidade técnica e econômica de implementá-la, bem como instruir a elaboração do respectivo Termo de Referência.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, na qualidade de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica especializada suficiente para atuação contínua e integrada nas áreas jurídica e administrativa previdenciária.

O RPPS caracteriza-se por elevada complexidade normativa, submetendo-se a um regime jurídico próprio, com regramento específico estabelecido, dentre outros, pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.717/1998, pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Previdência, além das diretrizes e entendimentos consolidados pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesse contexto, a gestão previdenciária exige atuação técnica permanente, preventiva e especializada, especialmente no que se refere a:

- interpretação e aplicação da legislação previdenciária específica do RPPS;

- orientação jurídica preventiva voltada à mitigação de riscos e à conformidade dos atos administrativos;

- acompanhamento de processos administrativos e judiciais de natureza previdenciária;

- suporte técnico na alimentação, validação e regularização de sistemas obrigatórios (CADPREV, COMPREV e AUDESP), cuja inconsistência pode ensejar restrições à regularidade previdenciária do ente;

- assessoramento técnico durante auditorias, fiscalizações e procedimentos de monitoramento realizados por órgãos de controle.

A ausência de suporte técnico especializado compromete a adequada gestão do regime previdenciário, podendo resultar em inconsistências cadastrais, falhas na compensação previdenciária, irregularidades na concessão de benefícios, apontamentos pelos órgãos de controle, restrições no Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, em última

análise, prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, além da responsabilização dos gestores.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com atuação continuada, voltados ao assessoramento jurídico e administrativo do RPPS, como medida indispensável à regularidade, segurança jurídica e eficiência da gestão previdenciária municipal.

III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente, decorrente da necessidade de estruturação e adequação das rotinas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Ressalta-se que a ausência de previsão não inviabiliza a contratação, devendo a mesma ser considerada para inclusão em planejamento futuro.

IV – ÁREAS REQUISITANTES

4.1. Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução dos serviços e ao atendimento das necessidades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

5.1. Natureza dos serviços

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão previdenciária de RPPS, de natureza predominantemente intelectual, com atuação nas áreas jurídica e administrativa.

5.2. Forma de execução

Atendimento contínuo ao Instituto de Previdência, de forma híbrida, compreendendo:

- suporte remoto, mediante atendimento por telefone, e-mail e/ou outros meios eletrônicos;

- atendimento presencial, mediante realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas mensais, previamente agendada, sem prejuízo de visitas extraordinárias quando justificadas pela Administração.

5.3. Atividades mínimas a serem desenvolvidas

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- emissão de pareceres técnicos e respostas a consultas formuladas pela unidade gestora do RPPS, no âmbito jurídico e administrativo;

- orientação jurídica preventiva, com vistas à conformidade dos atos relacionados à concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários;

- acompanhamento e assessoramento em processos administrativos e judiciais de natureza previdenciária;

- acompanhamento técnico durante auditorias, fiscalizações e procedimentos de monitoramento realizados por órgãos de controle;

- suporte técnico-operacional na utilização, alimentação, regularização e conferência de dados nos sistemas previdenciários e de controle, tais como CADPREV, COMPREV e AUDESP.

5.4. Disponibilidade e prazos de atendimento

A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em horário comercial, garantindo:

- resposta às demandas ordinárias em prazo compatível com a complexidade da matéria, não superior a 3 (três) dias úteis;

- atendimento prioritário a demandas urgentes, especialmente aquelas relacionadas a prazos legais ou determinações de órgãos de controle.

5.5. Qualificação técnica mínima

A contratada deverá demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços especializados em RPPS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, preferencialmente envolvendo assessoramento a unidades gestoras de regimes próprios de previdência social.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública:

I – Execução direta pelo quadro próprio

Consiste na realização das atividades por servidores integrantes do próprio Instituto de Previdência ou do quadro geral do Município.

Análise:

A alternativa mostra-se inviável no cenário atual, em razão da inexistência de profissionais com qualificação técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente nas áreas jurídica previdenciária e de gestão técnica dos sistemas obrigatórios.

Ademais, a complexidade normativa e a constante atualização legislativa e regulatória exigem capacitação contínua e experiência específica, não sendo recomendável a atribuição dessas atividades a servidores sem especialização, sob pena de aumento do risco de inconsistências, irregularidades e apontamentos pelos órgãos de controle.

II – Contratação pontual sob demanda

Consiste na contratação eventual de profissionais ou empresas para atendimento de demandas específicas, conforme necessidade.

Análise:

A alternativa revela-se inadequada, pois não assegura a continuidade do suporte técnico, tampouco a atuação preventiva necessária à gestão do RPPS.

A natureza das atividades previdenciárias exige acompanhamento permanente, orientação sistemática e atuação antecipada para evitar irregularidades, não sendo suficiente a atuação reativa e fragmentada típica das contratações pontuais.

Além disso, a ausência de vínculo contínuo compromete a padronização de entendimentos, o histórico técnico das demandas e a eficiência na resposta a auditorias e fiscalizações.

III – Cooperação com outros entes ou consórcios públicos

Consiste na eventual utilização de estruturas compartilhadas com outros Municípios ou consórcios intermunicipais.

Análise:

Embora, em tese, possa representar alternativa viável em determinados contextos, verifica-se, no caso concreto, a inexistência de estrutura consorciada disponível que atenda de forma específica e especializada às demandas do RPPS municipal, especialmente no que se refere à atuação jurídica previdenciária e suporte técnico-operacional contínuo.

Ademais, tal solução poderia implicar menor grau de personalização do atendimento e maior tempo de resposta às demandas específicas do Instituto.

IV – Contratação de empresa especializada em assessoria em RPPS (solução escolhida)

Consiste na contratação de pessoa jurídica com comprovada especialização na prestação de serviços técnicos voltados à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social.

Análise:

A alternativa mostra-se a mais eficiente e adequada, por assegurar:

- atuação contínua e preventiva;

- suporte técnico especializado e atualizado;

- padronização de orientações e procedimentos;

- maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos;

- apoio qualificado no atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Além disso, trata-se de solução amplamente adotada por entes públicos para suprir lacunas técnicas em estruturas administrativas reduzidas, especialmente em regimes previdenciários próprios.

Conclusão

Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria técnica em RPPS configura a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e de gestão de riscos, sendo apta a atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades do Instituto de Previdência**.**

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas jurídica e administrativa, voltados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu.

A execução dos serviços se dará de forma integrada e continuada, contemplando atendimento híbrido (remoto e presencial), com suporte técnico permanente à unidade gestora, de modo a assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos atos praticados no âmbito previdenciário.

A solução abrange, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

- consultoria jurídica preventiva, com orientação quanto à correta aplicação da legislação previdenciária e mitigação de riscos;

- apoio técnico-operacional na gestão do RPPS, incluindo análise de procedimentos administrativos e rotinas previdenciárias;

- emissão de pareceres técnicos e respostas a consultas formuladas pela Administração;

- acompanhamento e assessoramento durante auditorias, fiscalizações e demais procedimentos conduzidos por órgãos de controle;

- suporte técnico na utilização e regularização dos sistemas obrigatórios (CADPREV, COMPREV e AUDESP);

- atendimento remoto contínuo, aliado à realização de visitas técnicas presenciais periódicas.

A solução contempla, ainda, atuação de caráter preventivo e orientativo, com foco na padronização de procedimentos, na melhoria dos controles internos e na conformidade dos atos administrativos, contribuindo para a manutenção da regularidade previdenciária do ente, especialmente quanto à obtenção e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar suporte técnico qualificado e contínuo, compatível com a complexidade e as exigências inerentes à gestão do RPPS, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos institucionais.

VIII – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, cuja execução se dará de forma mensal, pelo período estimado de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza permanente das atividades de assessoramento ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como a necessidade de suporte técnico contínuo à unidade gestora, a estimativa de quantitativos foi definida com base na demanda regular e recorrente do Instituto.

Dessa forma, estabelece-se a seguinte estimativa:

- 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos, compreendendo atendimento remoto e suporte técnico permanente;

- 12 (doze) visitas técnicas presenciais, no mínimo, correspondentes a 2 (duas) visitas mensais, sem prejuízo da realização de atendimentos extraordinários, quando devidamente justificados pela Administração.

Ressalta-se que a definição da periodicidade mensal das visitas presenciais mostra-se adequada à dinâmica operacional do RPPS, permitindo o acompanhamento sistemático das rotinas previdenciárias, a orientação preventiva dos atos administrativos e o suporte tempestivo diante de demandas oriundas dos órgãos de controle.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação, **R$ 64.755,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**, foi apurado com utilização dos parâmetros previstos nos incisos II e IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, consistentes em contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

9.2. Os valores obtidos por meio de contratações similares realizadas pela Administração Pública e das pesquisas diretas com fornecedores refletem os preços praticados no mercado, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com a realidade do setor, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.3. A documentação comprobatória da pesquisa de preços integra o presente processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as disposições legais vigentes.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável, ser divididas em parcelas, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, no presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

A solução pretendida envolve a prestação de serviços técnicos especializados de natureza integrada, abrangendo atividades jurídicas e administrativas interdependentes no âmbito da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Tais atividades demandam atuação coordenada, contínua e sistêmica, sendo imprescindível a uniformidade de entendimento técnico, a padronização de procedimentos e a responsabilidade unificada pela orientação e suporte prestados à unidade gestora.

A eventual fragmentação da contratação, com a divisão entre múltiplos prestadores, poderia acarretar:

- conflitos de interpretação jurídica e técnica;

- descontinuidade das orientações e perda de histórico das demandas;

- dificuldades na atribuição de responsabilidades;

- prejuízo à eficiência da gestão previdenciária;

- aumento do risco de inconsistências em sistemas e procedimentos submetidos a órgãos de controle.

Ademais, a execução integrada por um único contratado favorece a economicidade, a celeridade na tomada de decisões e a maior efetividade do assessoramento prestado, especialmente em um ambiente regulatório complexo e sujeito a fiscalização constante.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem operacionalmente viável, sendo a contratação unificada a solução que melhor atende ao interesse público.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após análise do contexto institucional do Instituto de Previdência, verifica-se que não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem a execução do objeto ora proposto.

Ressalta-se, contudo, que os serviços a serem contratados poderão interagir, de forma complementar, com outras atividades típicas da gestão do RPPS, tais como serviços atuariais, contábeis e operacionais, sem que haja dependência direta entre tais contratações.

Nesse sentido, a execução do objeto mostra-se autônoma, não estando condicionada à celebração ou manutenção de outros contratos, tampouco havendo risco de sobreposição de escopo ou conflito de atribuições.

XII – RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

- redução de riscos jurídicos e administrativos, por meio da atuação preventiva e da orientação técnica especializada na prática dos atos relacionados ao RPPS;

- elevação do nível de conformidade junto aos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência, com a adequada observância das normas aplicáveis e redução de apontamentos em auditorias;

- manutenção da regularidade previdenciária do ente, com especial atenção à obtenção e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

- aperfeiçoamento da gestão administrativa do RPPS, com padronização de procedimentos, melhoria dos controles internos e maior segurança na tomada de decisões;
- correta alimentação, regularização e consistência dos dados nos sistemas obrigatórios (CADPREV, COMPREV e AUDESP), evitando inconsistências e restrições institucionais;

- suporte técnico contínuo e qualificado à unidade gestora, assegurando maior celeridade no atendimento das demandas e maior eficiência operacional.

XIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para assegurar a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas, previamente à formalização do ajuste, as seguintes providências administrativas:

- designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;

- organização e padronização dos fluxos internos de demanda, de modo a garantir a adequada formalização das solicitações encaminhadas à contratada, bem como o registro e controle das orientações técnicas recebidas;

- disponibilização de acesso às informações e sistemas necessários à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, CADPREV, COMPREV, AUDESP e demais bases de dados pertinentes, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;

- definição de rotinas de comunicação institucional entre o Instituto e a contratada, com estabelecimento de canais formais de atendimento e registro das interações;

- organização prévia da documentação administrativa e previdenciária, necessária ao início da execução contratual, de forma a viabilizar diagnóstico inicial e atuação tempestiva da contratada;

XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são mínimos.

Eventuais impactos indiretos relacionados ao consumo de energia em infraestrutura tecnológica são de responsabilidade da contratada, devendo ser observadas boas práticas ambientais.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável.

A solução proposta revela-se a mais eficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando:

- a inexistência de corpo técnico especializado no quadro próprio;

- a natureza contínua e complexa das atividades previdenciárias;

- os riscos institucionais associados à ausência de suporte técnico qualificado;

- a necessidade de conformidade com as exigências dos órgãos de controle e manutenção da regularidade previdenciária do ente.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, uma vez que os custos estimados são compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços, e significativamente inferiores aos potenciais prejuízos decorrentes de falhas na gestão do RPPS.

Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

DECLARA-SE que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Taiaçu, 06 de maio de 2026.

Vera Lúcia Ferreira Kenan
Diretora Financeira